



entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

Neste sentido, considerando a faculdade legal e a justificativa acima apresentada, entendemos que a subcontratação em questão não é viável e se torna uma boa opção para a administração.

e) Justificativa quanto a garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos possibilitados no artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, haja vista a baixa complexidade do objeto.

f) Justificativa quanto a vedação de participação de consórcio

Esse tipo de serviço possui **características personalíssimas e reguladas**, vinculadas a pessoas jurídicas específicas que tenham obtido credenciamento individual junto ao DETRAN/CE, devendo comprovar capacidade técnica, possuir estrutura física adequada, veículos devidamente autorizados, corpo técnico habilitado (instrutores teóricos e práticos credenciados), além de cumprir normas administrativas e de trânsito estritas.

Os consórcios, por sua própria constituição, **reúnem diferentes pessoas jurídicas para execução conjunta de um objeto contratual**, o que, neste caso, **não é compatível com o modelo de credenciamento individual exigido pelo DETRAN**. Cada CFC possui credenciamento próprio, emitido de forma individual, intransferível e vinculado à sua estrutura física e jurídica específica. Não é possível, portanto, que dois ou mais CFCs atuem de maneira consorciada para compartilhar responsabilidades técnicas e regulatórias perante o órgão de trânsito, sob pena de violação às normas que disciplinam a formação de condutores.

Além disso, a **execução dos serviços requer responsabilidade técnica e administrativa claramente definida**, para fins de fiscalização, controle de execução contratual, aplicação de penalidades e prestação de contas. A participação de consórcios poderia gerar **dificuldades na individualização da responsabilidade**, fragmentando obrigações e dificultando a atuação dos órgãos de controle e fiscalização, o que comprometeria a segurança jurídica e a efetividade da execução contratual.

Outro ponto relevante é que o **credenciamento pressupõe a contratação simultânea e não exclusiva de múltiplos prestadores**, cada um responsável individualmente pelos serviços que executa. Nesse modelo, a formação de consórcios **não agrega vantagens técnicas ou econômicas**, ao contrário, **cria complexidades desnecessárias** no gerenciamento da rede credenciada e na alocação de beneficiários, sem ganhos de escala ou eficiência.

Por fim, a vedação da participação de consórcios também está alinhada aos princípios da **legalidade, eficiência, economicidade e controle**, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo que apenas **prestadores habilitados individualmente e com capacidade técnica comprovada possam participar**, evitando riscos à execução do programa e assegurando a adequada fiscalização e responsabilização contratual.

g) Justificativa quanto a adoção do SRP

Não se aplica.

h) Justificar a vedação da participação de pessoas físicas:



O serviço a ser contratado é regulado por normas específicas do Sistema Nacional de Trânsito, que exigem que a atividade seja exercida exclusivamente por pessoas jurídicas formalmente constituídas e credenciadas junto ao DETRAN, com estrutura física adequada, equipe técnica habilitada (instrutores teóricos e práticos), frota de veículos regularizada e responsabilidade administrativa e legal perante o órgão regulador.

As pessoas físicas, mesmo que possuam habilitação ou formação individual na área, não podem legalmente executar as atividades de formação de condutores ou emitir documentos relacionados ao processo de habilitação, por não atenderem aos requisitos previstos na legislação de trânsito e nas resoluções do CONTRAN e do DETRAN. A legislação vigente determina que tais serviços sejam prestados apenas por CFCs devidamente credenciados, o que torna a participação de pessoas físicas juridicamente inviável.

Além disso, a contratação requer responsabilidade técnica, administrativa e jurídica bem definida, tanto para fins de fiscalização e controle da execução contratual, quanto para aplicação de eventuais penalidades em caso de descumprimento. A contratação de pessoas físicas dificultaria esse controle, comprometendo a rastreabilidade, a segurança jurídica e a efetividade da fiscalização administrativa.

Outro aspecto relevante é que a execução dos serviços demanda estrutura organizacional e operacional compatível com o volume de beneficiários do programa, o que inclui salas de aula teóricas, áreas práticas de treinamento, veículos em conformidade com a legislação e sistemas de controle. Pessoas físicas não dispõem, de forma individual, dessa estrutura mínima exigida, nem possuem capacidade legal para obter credenciamento junto ao DETRAN/CE para prestação dos serviços de formação de condutores.

Dessa forma, a vedação da participação de pessoas físicas é medida necessária para assegurar a adequada execução contratual, garantir o cumprimento das exigências legais e técnicas do DETRAN/CE, proteger o interesse público e preservar a segurança jurídica da Administração, além de assegurar que apenas prestadores devidamente habilitados e com capacidade técnica e operacional possam executar os serviços.

i) Justificar a vedação da participação de cooperativas:

A vedação da participação de cooperativas na presente contratação fundamenta-se nas **características técnicas, jurídicas e operacionais do objeto**.

Esse tipo de serviço exige **credenciamento específico junto ao DETRAN/CE**, bem como o cumprimento de uma série de requisitos legais e regulatórios que são **personalíssimos**, ou seja, vinculados diretamente à pessoa jurídica autorizada a operar como CFC, conforme legislação de trânsito vigente. As cooperativas, por sua natureza jurídica, **não se enquadram como CFCs**, não podendo obter credenciamento direto perante o órgão de trânsito estadual, tampouco ministrar cursos ou realizar exames de habilitação, o que as **torna tecnicamente e legalmente inaptos para execução do objeto**.

Além disso, a contratação envolve a **prestação de serviços especializados de natureza continuada e regulada**, que exigem estrutura física própria, corpo técnico habilitado (instrutores teóricos e práticos devidamente credenciados), frota de veículos autorizada, salas de aula e equipamentos adequados, bem como responsabilidade direta perante o DETRAN e os órgãos fiscalizadores. Tais requisitos são **incompatíveis com a atuação coletiva e descentralizada típica de cooperativas**, que não possuem essa vinculação direta e individualizada necessária para a execução dos serviços.

Diante disso, a vedação da participação de cooperativas visa **preservar a adequada execução contratual**, garantir o **cumprimento das exigências legais e técnicas do DETRAN**, assegurar a **responsabilidade individual de cada prestador credenciado** e manter o alinhamento com os princípios da legalidade, eficiência, controle e segurança jurídica previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

Portanto, justifica-se plenamente a **vedação da participação de cooperativas**, tendo em vista a natureza do objeto, as exigências regulatórias específicas, a necessidade de responsabilização individualizada dos prestadores e a proteção do interesse público municipal.





PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

ANEXO II DO ETP - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

"As peças técnicas referidas neste anexo, conforme evidenciado no próprio estudo, repousa nos autos, na fase preparatória constante do procedimento".

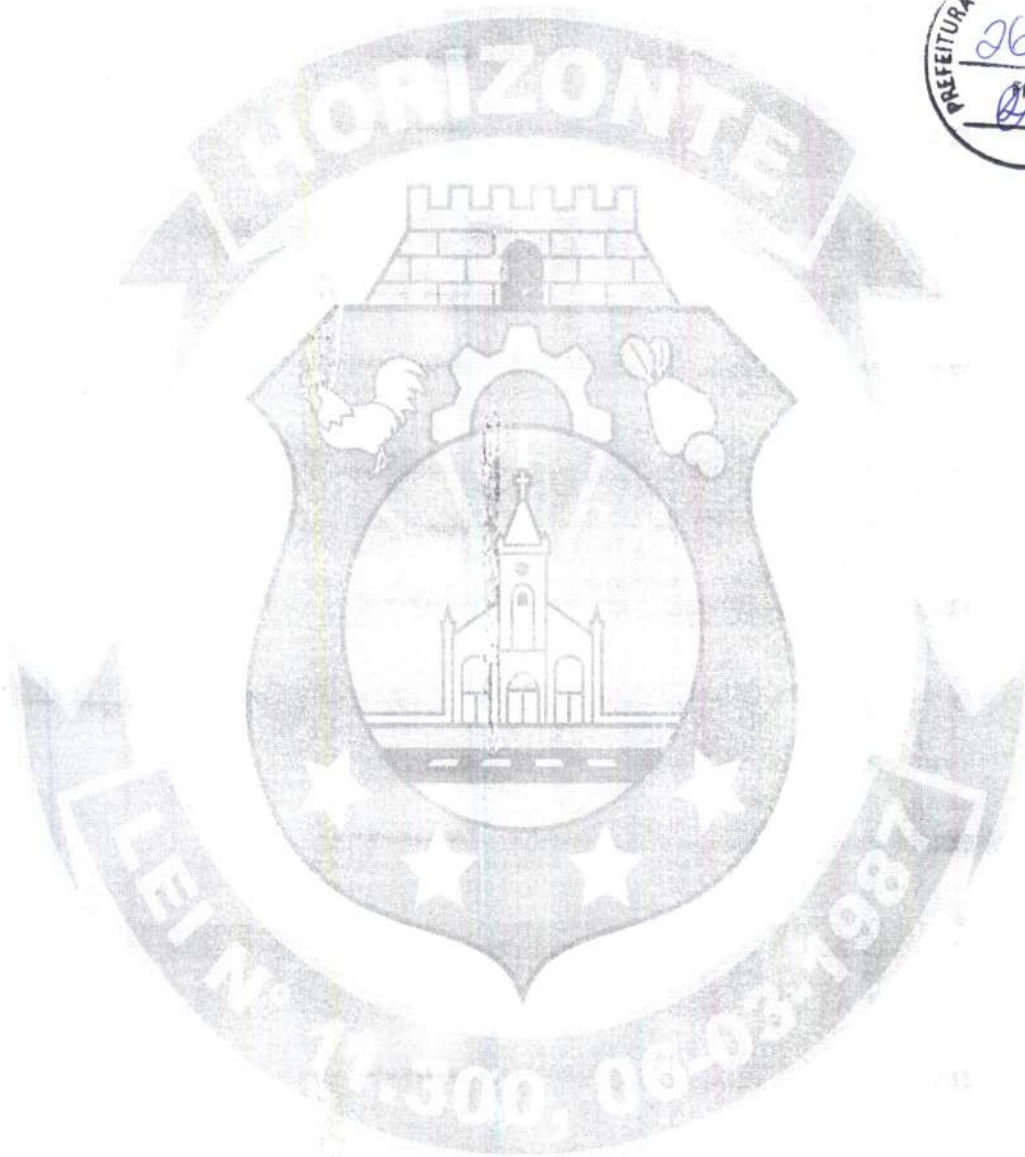




PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

ANEXO III DO ETP - OFÍCIO DE DESIGNAÇÃO DE EQUIPE DE PLANEJAMENTO

"As peças técnicas referidas neste anexo, conforme evidenciado no próprio estudo, repousa nos autos, na fase preparatória constante do procedimento".





PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

ANEXO IV DO ETP - SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

"As peças técnicas referidas neste anexo, conforme evidenciado no próprio estudo, repousa nos autos, na fase preparatória constante do procedimento".

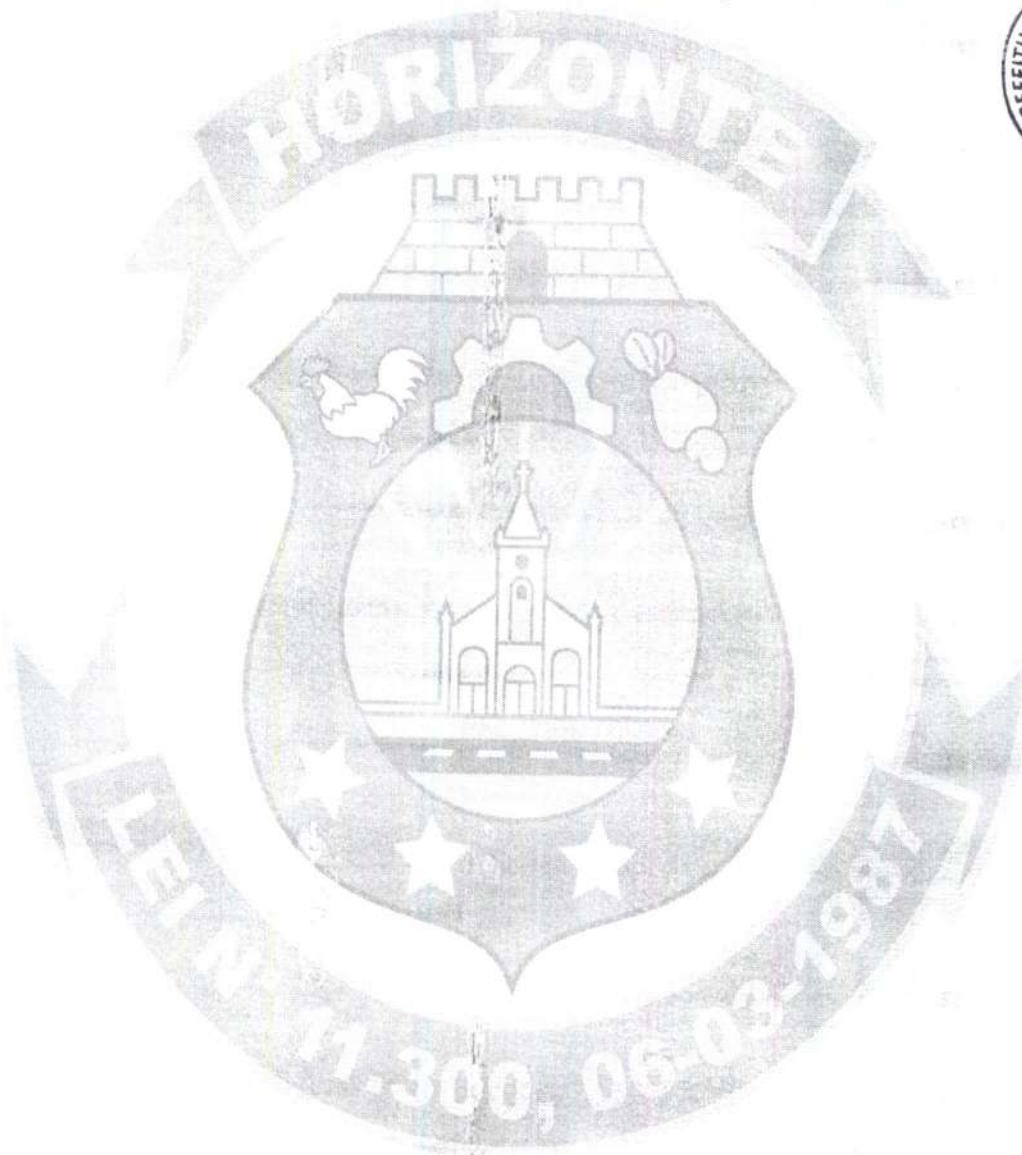




PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

ANEXO V DO ETP - RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS (MAPA/ORÇAMENTO, COTAÇÕES E ETC.)

"As peças técnicas referidas neste anexo, conforme evidenciado no próprio estudo, repousa nos autos, na fase preparatória constante do procedimento".





PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA



ANEXO VI DO ETP
LEI MUNICIPAL Nº 1.677, DE 14 DE AGOSTO DE 2025

"As peças técnicas referidas neste anexo, conforme evidenciado no próprio estudo, repousa nos autos, na fase preparatória constante do procedimento".





ANEXO VII DO ETP
PORTARIA DE PREÇOS

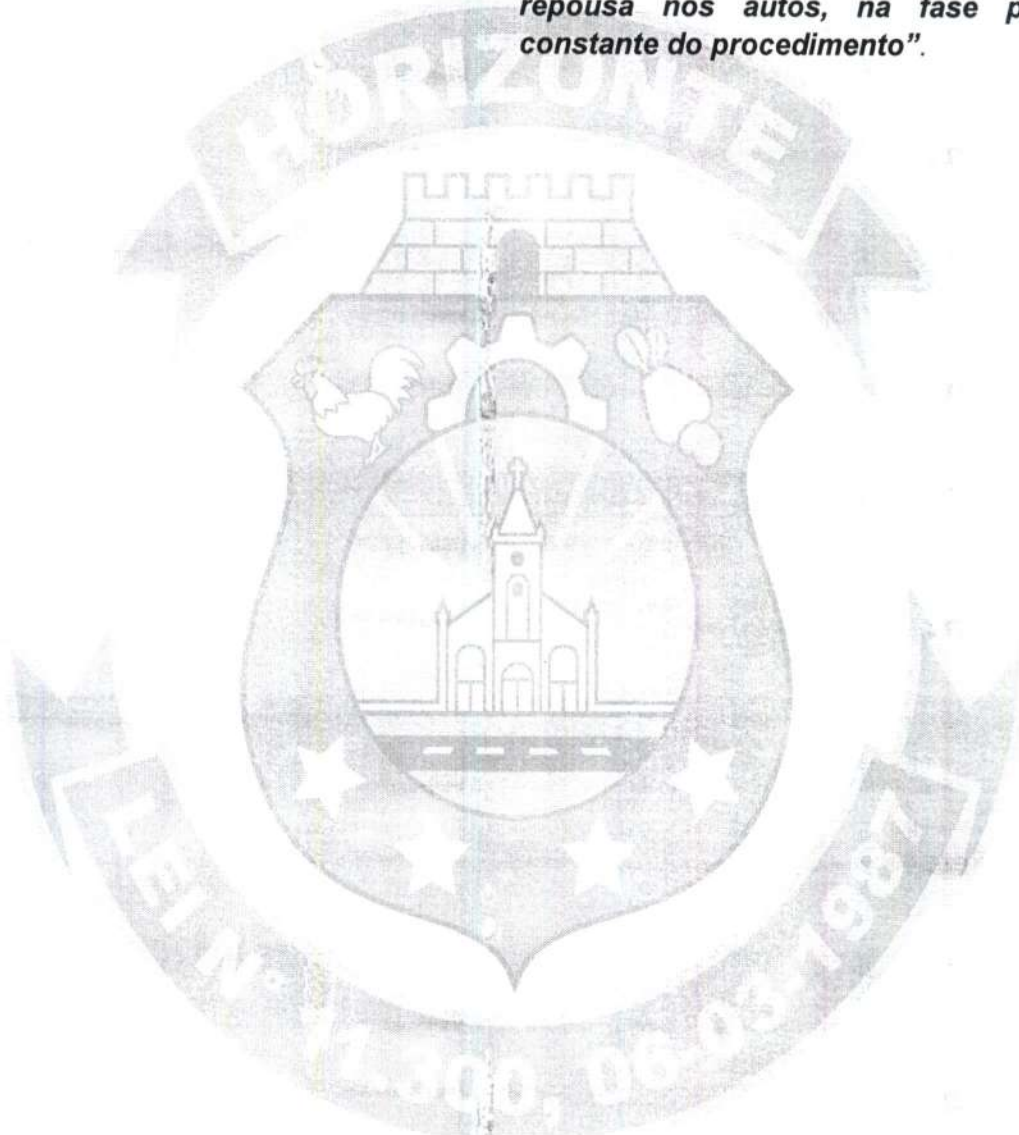
"As peças técnicas referidas neste anexo, conforme evidenciado no próprio estudo, repousa nos autos, na fase preparatória constante do procedimento".





ANEXO IV DO TR
ANÁLISE DE RISCOS

"As peças referidas neste anexo, conforme evidenciado no próprio Termo de Referência, repousa nos autos, na fase preparatória constante do procedimento".





ANEXO I – MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE/CE.
CREDENCIAMENTO Nº 2025.10.23.1

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES - CFC PARA REALIZAÇÃO DE CURSOS TEÓRICOS E PRÁTICOS DE DIREÇÃO VEICULAR (CATEGORIAS A e B) AOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA MUNICIPAL "ABRINDO CAMINHOS", TUDO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA – TR E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP; ANEXO AO EDITAL.

DADOS DA PROPONENTE:

Razão Social: _____ CNPJ: _____
Endereço: _____
Fone: _____
Responsável legal: _____
E-mail: _____
Banco: _____ Agência N.º: _____ - Conta Corrente n.º: _____

Pela presente solicito **CREDENCIAMENTO** junto à Prefeitura Municipal de Horizonte/CE - para os serviços descritos Termo de Referência do procedimento.

Assim, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei N.º 14.133/21, e às cláusulas e condições constantes do Edital do referido procedimento administrativo.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente executar os serviços especificados, caso sejamos credenciados, seguindo as orientações emanadas da administração municipal e legislação estadual aplicável aos serviços.

PRAZO PARA INÍCIO DE EXECUÇÃO: Os serviços deverão ser iniciados em até **05 (CINCO) DIAS**.

Apresentamos nossa proposta de preços referente à prestação de serviços, na forma do **CREDENCIAMENTO Nº 2025.10.23.1**, conforme especificações e condições constantes do Edital e seus Anexos, nos valores abaixo descritos:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. MÁXIMA	V. UNT	V. TOTAL	INTERESSE NESSE LOTE?	QUANTIDADE DE INTERESSE
1	PRIMEIRA HABILITAÇÃO CATEGORIA (A): 1ª FASE - EXAMES: MÉDICOS E PSICOLÓGICOS DE APTIDÃO; TAXAS E EMOLUMENTOS DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO; CURSO TEÓRICO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES; TAXAS DE	SERV	60	R\$ 854,14	R\$ 51.248,40		



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA



	ADMINISTRAÇÃO E TRANSLADO.					
	PRIMEIRA HABILITAÇÃO CATEGORIA (A): 2ª FASE - CURSO PRÁTICO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES; UMA TENTATIVA DE EXAME PRÁTICO DE DIREÇÃO; TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSLADO.	SERV	60	R\$ 1.578,14	R\$ 94.688,40	
2	PRIMEIRA HABILITAÇÃO CATEGORIA (B): 1ª FASE- EXAMES MÉDICOS E PSICOLÓGICOS DE APTIDÃO; TAXAS E EMOLUMENTOS DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO; CURSO TEÓRICO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES; TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSLADO.	SERV	180	R\$ 854,14	R\$ 153.745,20	
	PRIMEIRA HABILITAÇÃO CATEGORIA (B): 2ª FASE - CURSO PRÁTICO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES; UMA TENTATIVA DE EXAME PRÁTICO DE DIREÇÃO; TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSLADO.	SERV	180	R\$ 1.958,84	R\$ 352.591,20	

VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS R\$: _____

Na oportunidade, solicitamos a juntada e análise dos documentos em anexo, para fins de comprovação dos requisitos exigidos no instrumento convocatório. Temos ciência de que o quantitativo de interesse informado poderá ser suprimido, conforme critérios de seleção e demais condições constantes do termo de referência.

Espera deferimento.

Local/Data: _____, _____ de _____ de _____

Assinatura Proponente

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável legal

Obs.: Anexar os documentos de habilitação solicitados.



ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____
CREDENCIAMENTO Nº 2025.10.23.1

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE/SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA, IGUALDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E DO OUTRO A EMPRESA _____ PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O município de HORIZONTE/CE, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o N.º _____, com sede de sua Av. Presidente Castelo Branco, nº 5100 - Centro, Horizonte/CE, CEP: 62884-190, através da **Secretaria de Assistência, Igualdade e Desenvolvimento Social**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a). _____, C.P.F. N.º _____, aqui denominado(a) de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, neste ato representada pelo (a) Sr.(a). _____, portador (a) do CPF nº _____, apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato encontra-se fundamentado pelo processo administrativo de Licitação, na modalidade **CREDENCIAMENTO** tombado sob o nº **2025.10.23.1** em conformidade e com fundamento na Lei Federal Nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021 - Lei das Licitações Públicas c/c o Decreto Municipal Nº 450, de 28 de dezembro de 2023, assim como, a legislação complementar em vigor.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência – TR;
- b) O Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- c) O Edital;
- d) A inscrição e os documentos do contratado;
- f) Eventuais anexos dos documentos supracitados; e
- g) Legislação Municipal regulamentadora quanto a Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente o **CREDENCIAMENTO DE CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES - CFC PARA REALIZAÇÃO DE CURSOS TEÓRICOS E PRÁTICOS DE DIREÇÃO VEICULAR (CATEGORIAS A e B) AOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA MUNICIPAL "ABRINDO CAMINHOS", TUDO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA – TR E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP, ANEXO AO EDITAL.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ _____ (_____), a ser pago na proporção da execução dos serviços, segundo as **ORDENS DE SERVIÇOS/AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO/NOTA DE EMPENHO** expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas



devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT do proponente vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da inscrição.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. A liquidação da despesa e o pagamento será efetuado na proporção de execução dos serviços, em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, mediante a constatação da entrega e recebimento definitivo, através de atesto do recebimento dos produtos e o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, bem como, a ordem cronológica de pagamentos.

4.2. O pagamento ocorrerá mediante apresentação de relatório de controle dos registros referentes à frequência do beneficiário nas aulas teórico-técnicas e nas aulas de prática de direção veicular, contendo no mínimo as seguintes informações: datas e horários, início e fim das aulas, nome e identificação do instrutor, lista de presença com assinatura do beneficiário.

4.3. O pagamento será efetuado a cada CFC em duas parcelas, sendo que a primeira será paga após a conclusão do curso teórico técnico da respectiva categoria e a segunda parcela será paga após a conclusão das aulas de prática de direção veicular, o que comprovará a conclusão de cada fase para a formação de cada candidato.

4.4. Os preços unitários fixados pela administração, serão adotados como os preços de referência e máximos admitidos pela administração, conforme previsto na Lei Federal n. 14.133/21.

4.5. A Contratante elaborará prestação de contas, onde serão verificados e atestados os recibos, requerimentos e demais documentos condizentes a execução dos serviços, podendo, ainda, realizar os devidos abatimentos e reprogramações quanto ao saldo financeiro dos serviços inicialmente programados.

4.6. O regime de execução e as demais peculiaridades quanto aos pagamentos encontram-se definidas no Termo de Referência do procedimento de origem.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO, ATUALIZAÇÃO E REEQUILÍBRIO

5.1. Considerando que os preços estabelecidos se darão mediante fixação de tabela oficial, logo, o reajustamento do contrato ficará condicionado ao ajuste desta tabela, caso haja.

5.2. Caso a Portaria nº 2871/2023 do TJCE seja revogada ou os valores da Tabela de Emolumentos

sejam atualizados, os preços unitários dos serviços serão automaticamente reajustados a partir do início da vigência da nova tabela ou portaria do referido órgão.

5.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

5.4. Demais disposições quanto a repactuação e ou reajustamento do contrato levarão em conta as normas específicas ao objeto / atividade, assim como, as disposições constantes da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

6.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

6.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



CLÁUSULA SÉTIMA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

7.1. O regime de execução e ou forma de execução, conforme o caso, e o modelo de gestão contratual será aquele definido no termo de referência do procedimento e no Decreto Municipal n.º 1.392, de 03 de janeiro de 2024, assim como, nas demais normativas municipais as quais disciplinam os prazos, condições de execução, conclusão, observações, formas de recebimento do objeto e os demais elementos condizentes a execução contratual.

7.2. A gestão e fiscalização do contrato caberá ao Ordenador de Despesa competente ou a quem ele a designar com esta finalidade, devendo ele exercer toda a sua plenitude tudo em atendimento e consonância ao que dispõe na Lei Federal n.º 14.133/2021 de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal n.º 1.392, de 03 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA OITAVA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

8.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, inerentes a **Secretaria de Assistência, Igualdade e Desenvolvimento Social**:

ÓRGÃO	UNIDADE E ORÇ.	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/P -A/Nº DO PROJETO-ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESAS
15	01	08 244 0002 2.163	1500000000	33.90.39.00

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

9.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal n.º 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n.º 1.349, de 12 de julho de 2023 e da inscrição adjudicada.

9.2. São obrigações do **Contratado**, o dever de cumprir com todas as disposições constantes do Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990).

b) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

f) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto



com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

i) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

k) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

l) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

p) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

q) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, se for o caso, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

r) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

s) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

t) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

u) Assinar e devolver a ORDEM DE SERVIÇOS/AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO/NOTA DE EMPENHO ao Município de HORIZONTE/CE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

v) Executar os serviços nos prazos máximos estabelecidos no termo de referência, contados do recebimento da ORDEM DE SERVIÇOS/AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO/NOTA DE EMPENHO, nos locais determinados pelo órgão solicitante, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de



origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato.

w) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

x) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

y) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125º da Lei n.º 14.133/21.

z) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de HORIZONTE/CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

aa) No caso de constatação da inadequação do objeto contratado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições.

9.3. São obrigações do CONTRATANTE, nos termos do art. 92, X, XI e XIV da Lei Federal n.º 14.133/21:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

h) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

j) A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021 e o art. 28, do Decreto n.º 11.246, de 2022, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

k) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021.

l) Notificar os emitentes das garantias, caso haja, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



- m) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- n) Indicar o local e horário em que deverão ser entregues os produtos/materiais/equipamentos.
- o) Permitir ao pessoal da CONTRATADA, acesso ao local da execução, se for o caso, desde que observadas as normas de segurança.

9.4. LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.4.1. Os serviços deverão ser executados nas instalações próprias da CREDENCIADA, em conformidade com a **ORDEM DE SERVIÇOS/AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO/NOTA DE EMPENHO** emitida pelo Setor competente.

9.5. PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

9.5.1. Os serviços deverão ser iniciados no prazo de 05 (cinco) dias, ou seja, a contar da emissão da **ORDEM DE SERVIÇOS/AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO/NOTA DE EMPENHO**, que será enviada à contratada através de e-mail ou outro meio que comprove o seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme previsão constante do Estudo Técnico Preliminar – ETP, anexo ao Termo de Referência do procedimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DO CONTRATO

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação consoante os dispostos nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, bem como, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar - ETP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

12.1. Nos termos dos arts. 155, 156 e 162 da Lei 14.133/2021 e das disposições constantes do Termo de Referência, após o regular Procedimento Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR, serão apenadas de acordo com a seguinte dosimetria, sem prejuízo das multas eventualmente previstas no Termo de Referência e das demais penalidades legais, assegurado a prévia e ampla defesa:

Ocorrência	Penalidade
a) Dar causa a inexecução parcial do objeto.	Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave
b) Dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município de Horizonte pelo período de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave
c) Dar causa à inexecução total do objeto.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município de Horizonte pelo período de 1 (um) ano a 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
d) Deixar de entregar documentação exigida para o certame.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município de Horizonte pelo período de 1 mês a 6 meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
e) Não manter a inscrição, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município de Horizonte pelo período de 2 (dois) meses a 1 (um) ano, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando	Impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município de Horizonte pelo período de 3 (três) meses a 2 (dois)



convocado dentro do prazo de validade de sua inscrição, conforme o caso.	anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
g) Ensejar o retardamento da execução do objeto ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município de Horizonte pelo período de 3 (três) meses a 1 (um) ano e 6 (seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do objeto	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos
i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do objeto.	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos
k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos
l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos.

12.2. Nas condutas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item anterior, quando justificada a imposição de penalidade mais grave, será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3. As demais disposições quanto ao cálculo de multas, compensações, formas de aplicação da sanção, instrução, condução e julgamento de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR, assim como, as disposições obrigatórias quanto aos padrões éticos serão aquelas constantes do Edital e do Termo de Referência do processo a qual esse contrato se vincula, sem prejuízo das demais normativas municipais correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal Nº 450, de 28 de dezembro de 2023 da Prefeitura Municipal de Horizonte.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO



15.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.6.3. Indenizações e multas.

15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como, na Imprensa Oficial (Diário Oficial do Município – DOM) e no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 104º da Lei nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, alterada e consolidada.

17.3. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, sociais, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

17.4. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

10.1. O foro da Comarca de HORIZONTE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao art. 92, §1º da Lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Prefeitura Municipal de HORIZONTE, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Horizonte - Ce, ____ de ____ de ____.



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA



Secretário(a) de _____
CONTRATANTE

EMPRESA: _____
Sr(a). _____
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF nº _____
2. _____ CPF nº _____





PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA



ANEXO I DO CONTRATO

Nº	DESCRIÇÃO	QTDE	UNIDADE	V. UNT.	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL					R\$



[Handwritten signature]